

## DIREITO INFRACIONAL

**@proftorques**Prof. Ricardo Torques

## **INTRODUÇÃO**



- □ CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO PRATICAM CRIME: entre os elementos da culpabilidade temos a imputabilidade.
  - Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.
- □ CONCEITO DE ATO INFRACIONAL: conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.
- ☐ TEMPO DO ATO INFRACIONAL Teoria da Atividade
- ☐ LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA art. 121, §5°, do ECA:
  - § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

# TINTRODUÇÃO CRIANÇAS ADOLESCENTES Praticam atos infracionais. Praticam atos infracionais São aplicadas apenas socioeducativas e medidas de proteção. São aplicadas de proteção.

## PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE | excepcionalidade em razão de flagrante ou ordem judiciária; | identificação e informação sobre direitos (analogia ao art. 5º, LXIII e LXIV, da CF) | não liberado, há comunicação imediata de familiar ou pessoa indicada; | decisão judicial fundamentada; | indícios de autoria e materialidade; | por até 45 dias improrrogáveis.

## PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE



### STJ - impossibilidade de prorrogação

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ART. 108 DA LEI N. 8.069/90. 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. PRAZO MÁXIMO ULTRAPASSADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

A medida cautelar de internação, antes da sentença, não pode se estender por prazo superior a quarenta e cinco dias, ex vi do art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente (precedentes).

Recurso ordinário provido para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar a desinternação dos recorrentes, que deverão aguardar em liberdade a decisão final do procedimento judicial apuratório de ato infracional, salvo se estiverem internados por outro motivo.

(RHC 83.326/SE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 30/06/2017)

## PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE



pleno	е	formal	conhecimento	da	atribuição	de	ato	infracional,	mediante
citação	o;								

	igualdade	na	relação	processual	l, podendo	confrontar-se	com	vítimas	е
testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;									

	i de	fesa	técnica.	por a	advogac	'n
_	uc	CJU	cccinca	POI C	auvoguc	

		l aos necessitados		

- ☐ direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- ☐ direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- impossibilidade de ser conduzido em compartimento fechado de veículo policial (art. 178, do ECA); e
- □ vedação de cumprimento da internação em estabelecimento prisional (art. 185, do ECA).